



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO SINFARN- REALIZADA A DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE

Às Dezesesseis horas do dia dezoito do mês de dezembro de dois mil e dezessete, na sede do Conselho Regional de Farmácia, sito na Praça André de Albuquerque - Centro - Natal/RN reuniram-se os representantes legais do SINFARN juntamente a categoria farmacêutica.

Dra. Jacira Elvira de O. B. Prestes (Presidente) presidiu a reunião juntamente com Dra. Elaine Cristina Câmara (Secretária), e havendo número legal, a Senhora Presidente deu por aberta à sessão cumprimentando a todos os presentes e agradeceu a presença dos farmacêuticos. Em seguida a secretária deu início à leitura do edital de convocação abaixo citado:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE –
SINFARN.

Assembleia Geral Extraordinária

O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINFARN, pessoa jurídica de direito privado, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, L 094, P 066, datado de 08/02/84, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.221.442/0001-70, com sede e foro na Rua Presidente Passos, nº 627, Cidade Alta, Natal/RN – CEP. 59.025-410, com esteio nas suas disposições estatutárias e legais, por intermédio da sua Diretoria, **convoca** todos os membros da **categoria profissional** dos Farmacêuticos na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, **a comparecerem** à Assembleia Geral Extraordinária, que realizar-se-á no auditório do CRF/RN, no dia 13/12/ 2017 e 18/12/2017, às 16:00 horas, em primeira convocação; e, no mesmo dia, às 17:00 horas, em segunda e última convocação, tendo a seguinte ordem do dia:

I. Discussão e aprovação das pautas de reivindicações da categoria profissional a fim de celebrar as Convenções Coletivas de Trabalho com os Sindicatos Patronais (Sindicato dos Estabelecimentos de Saúde do RN e o Sindicato das Empresas de Transportadoras de Cargas e Logística do Estado do Rio Grande do Norte – SETCERN, respectivamente, para o exercício de 2018 a 2018, e, se necessário, os Acordos Coletivos de Trabalhos com as empresas do respectivo ramo econômico;

II. Instalação do processo de negociação coletiva de trabalho pela via da auto-composição e, se necessário, por intermédio da mediação da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no RN., e, caso não ocorra êxito no processo de negociação, autorizar a cessão coletiva do trabalho, total ou parcialmente, nos termos da Lei 7.783/89, e autorizar a instauração do Dissídio Coletivo do Trabalho junto ao TRT 21ª;

III. Fixar os percentuais e valores relativos às contribuições devidas ao sindicato pelos membros da categoria profissional (contribuição Assistencial e Associativa), estabelecidas como fonte de custeio deste Sindicato, nos termos do Precedente Normativo 119 do C. TST;

IV. Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração das Convenções Coletivas de Trabalho.



Tomando a palavra a presidente explanou sobre as dificuldades nas negociações em virtude de vários fatores, tais como: a crise econômica no país, reforma trabalhista, atrasos nos repasses dos convênios por parte do Estado para alguns hospitais privados e além das dificuldades financeiras enfrentadas por alguns hospitais. Todo esse cenário contribui para os reajustes inferiores ao pleiteado pela categoria. Após inúmeras reuniões com o patronal e a categoria farmacêutica chegou ao consenso de reajuste salarial 3,5% de aumento. Em seguida foi apresentada a pauta de reivindicação negociada:

1. Fica assegurado aos farmacêuticos as jornadas de trabalho de 04 (quatro) e 02 (duas) horas diárias, exclusivamente de segunda a sexta-feira, com os seguintes pisos salariais:

JORNADA	Piso Salarial
4 HORAS	R\$ 1.552,50
2 HORAS	R\$ 1.035,00

Parágrafo Único: Será concedido um reajuste linear de 3,5% (três e meio por cento) para os farmacêuticos que percebem remuneração acima dos pisos salariais.

2. Responsável Técnico: O farmacêutico que exercer a função de Responsável Técnico receberá uma gratificação mensal no montante de R\$ 182,16 (cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único: Será pago ao Farmacêutico o ressarcimento por deslocamento, sempre que for necessário trabalho externo em favor da empresa, mediante comprovação.

3. Nas empresas cuja estrutura administrativa contemple cargo de coordenação ou gerenciamento por parte do farmacêutico, este deverá ser remunerado com gratificação de 40%, superior aos demais empregados exercentes destes cargos.

4. Fica assegurado um adicional não-cumulativo correspondente à 5% (cinco por cento) do salário base mensal percebido, a cada período de 05 (cinco) anos de prestação ininterrupta de serviços, contados a partir da data de admissão do obreiro.

5. SEGURO DE VIDA : O trabalhador que afastar-se do serviço por motivo de doença para fins de gozo de benefício previdenciário, por período de até 08 (Oito) meses, não perderá o direito ao benefício de Férias e 13º Salário.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que estiver afastado da sua função por acidente de trabalho, ao retornar do benefício é assegurado ao mesmo à estabilidade de 12 (doze) meses conforme Art. 118 da Lei 8.213/91.

Parágrafo Segundo: Ao trabalhador, afastado por doença ou acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a conceder uma ajuda mensal no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) durante o período de afastamento, limitada a 90 (noventa) dias, ou seja, 03 (três) meses.

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão contratar e custear seguro de vida para todos os seus funcionários, destinado à cobertura de morte natural, por acidente, invalidez total ou parcial decorrente



de acidente, traslado e auxílio funeral referente as suas atividades, no valor mínimo de 10 (Dez) vezes o piso salarial de sua categoria, considerando cada função individualmente, sendo assegurado ao sindicato obreiro participar tanto das tratativas para contratação do seguro quanto em assessoramento ao trabalhador e/ou familiar beneficiário em caso de sinistro. Para a correta fiscalização do cumprimento desta obrigação, além de garantir a proteção do trabalhador e seus familiares, o SINTROCERN sugere a contratação da seguradora Sul América Seguros de pessoas e Previdência Ltda., portadora do CNPJ nº 01.704.513/0010-37, situada a Rua dos Pinheiros, 1673 – Pinheiro – São Paulo – CEP: 05.422-12, representada no estado do Rio Grande do Norte pela corretora V8 Adm. e Corretora de Seguros Ltda., contatos: [\(84\) 3082-4541 / 99646-9560](tel:(84)3082-4541), e-mail: sobrasilseguros@terra.com.br.

6. CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS : As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições associativas (mensalidades) dos farmacêuticos, no percentual 1% (um por cento) sobre o piso, recolhendo em favor do sindicato até 5 dias após sua efetivação juntamente com relação nominal dos atingidos, declinando na mesma aqueles que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos;

Parágrafo Primeiro - A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas mensais de seus farmacêuticos ao Sindicato Profissional, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o desconto, incorrerá em multa diária acumulativa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do montante total não recolhido, sem prejuízo da atualização legal, revertida a favor da entidade sindical beneficiária.

Parágrafo Segundo - A guia de recolhimento poderá ser solicitada via E-mail: sinfarn@gmail.com

Parágrafo Terceiro - O recolhimento também poderá ser efetuado mediante depósito em conta bancária do sindicato na Caixa Econômica Federal: agência 0035 c/c 4390-2 op. 003. Nesse caso, a empresa remeterá, via postal, a relação nominal já referida acompanhada de xerox da guia de depósito, devidamente chancelada;

Parágrafo Quarto - Para efeito de aplicação desta cláusula, será bastante a comunicação pelo Sindicato, sob pena de responsabilidade, com antecedência mínima de 10 dias, das filiações e desfiliações ocorridas.

7. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: As empresas descontarão da folha de pagamento de cada farmacêutico filiado, no mês subsequente ao da publicação desta Convenção, a importância correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do salário base, referente à Contribuição Assistencial, cujos valores deverão ser recolhidos na guia de recolhimento que será indicada pelo Sindicato laboral através do e-mail: sinfarn@gmail.com

Parágrafo Primeiro: As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao término do mês em que houve o referido registro para efetuar o recolhimento referente ao mês vencido, sob pena de fazê-lo com multa de 2% (dois por cento) pagos pela empresa empregadora, a incidir sobre o débito atualizado monetariamente pela variação do INPC ou índice que o suceda.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento desta cláusula, as empresas responderão pelo valor devido, acrescido de juros e correção monetária, mais multa correspondente a 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais.

8. RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL : As empresas remeterão ao sindicato, até o final do mês de março de cada ano, relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição (Portaria nº. 3.570 de 04.10.77);



Parágrafo Único: Na decorrência de recolhimentos suplementares, igual providência será adotada pelas empresas.

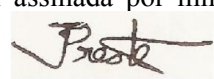
9. MESA DE CONCILIAÇÃO PREVIA : Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, por prazo indeterminado, a Comissão de Conciliação Prévia intersindical, instalada conforme Regimento Interno, registrado no nº 137965, no 2º Ofício de Natal, em 08/05/2002; e na Delegacia Regional do Trabalho sob o nº 46217.002637/2002-76, em 10/06/2002, sem custo para o trabalhador, visando a dirimir as controvérsias de natureza trabalhista, entre empregado e empregador. Para manter a Comissão de Conciliação Prévia será cobrada uma taxa de administração no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) que será paga pelos empregadores sócios e não sócios mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9.958/2000.

Muito embora tenha ocorrido atraso na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, restou garantida a data base da categoria, a saber, 1º de junho de 2017. Desta forma, fica assegurada a referida data, para todos os fins, inclusive, como início do pagamento do novo piso da categoria, sendo o mencionado pagamento, no tocante ao período em que as partes negociavam a convenção, efetuado nos termos constantes neste instrumento.

10. Fica assegurado folga ao farmacêutico na segunda feira de carnaval.

Após apresentação da pauta foi aberta a votação, no qual foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do SINFARN deu por encerrada a assembleia, solicitando que fosse lavrada a presente Ata e assinada a lista de presença de acordo com as exigências do Ministério Público com

nome, CPF e local de trabalho, que após lida e aprovada, vai assinada por mim, , Dra.

Elaine Cristina Câmara Pereira – Secretária e pela presidente  Dra. Jacira Elvira de O. Bezerra Prestes